



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**CONTRATO Nº 013-2024 - Livro 03- Folhas nº 215 a 226**

**I- CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sra. **Milena Malheiros Pavanelli**, brasileira, portadora do RG nº. 28.143.003-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 280.986.448-98.

**II - CONTRATADA:**

**PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.495.023/0001-04, estabelecida à Rua São João, nº 657, Sala 307, Olimpia/SP, representada pelo Sr. **EUFEMIO RUIZ NETO**, Socio Proprietário, portador do RG nº 42.543.456-4, CPF/MF nº 353.293.498-18.

neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065/2024, de 05 de julho de 2024, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7.399/2024, Processo Administrativo nº 22.270/2024, devidamente homologada por ato da Secretária Municipal de Esportes e Lazer (Despacho 55-22.270/2.024 do Processo Administrativo nº 22.270/2024) e publicada em 01/08/2.024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal local 01/08/2.024, jornal de grande circulação 01/08/2.024 e no Diário Oficial da União em 02/08/2.024, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

01.01. A "Contratante, tendo em vista o resultado da Licitação aberta pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 065/2024, de 05 de julho de 2024, levada a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7.399/2024, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA POLIESPORTIVA ÁREA DE LAZER "JARDIM PARAÍSO", LOCALIZADO NA RUA LAURINDO FERREIRA FILHO, ENTRE RUA BENTO RAMALHO MACHADO E RUA ALESSIO SANTINI, S/N, JARDIM RESIDENCIAL PARAÍSO – ARARAQUARA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO".

01.02. As obras de reforma e finalização aqui licitadas por esta Concorrência Pública deverão ser executadas de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I), planilhas, cronograma que fazem parte integrante do edital da licitação, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhamento direto por quem for designado pela Prefeitura de Araraquara e demais documentos integrantes do edital da licitação, bem como os projetos contratados e fornecidos pela Prefeitura, assinados pelo engenheiro responsável, com ART e transcritos no edital da licitação e seus anexos.

01.03. O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 364.900,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato.

Assinado por 4 pessoas: DJALMA GOMES, TIAGO LUIZ RODRIGUES, MILENA MALHEIROS PAVANELLI e EUFEMIO RUIZ NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D0C0-858D-83DC-147C> e informe o código DOC0-858D-83DC-147C



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Item	Código	Natureza dos Trabalhos	Unid	Quant.	Preço Unitário		Preço Total	
<b>1</b>		<b>Serviços Preliminares</b>						
1.1	98524 SINAPI 12/23	Retirada de grama com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	816,00	R\$	4,24	R\$	3.459,02
1.2	02.103.000013.SER	Raspagem mecanizada e limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	816,00	R\$	3,34	R\$	2.724,62
1.3	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo escavado	m <sup>3</sup>	230,00	R\$	6,09	R\$	1.401,39
1.4	05.10.023	Botafora de solo escavado por caminhão para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	m <sup>3</sup>	230,00	R\$	20,10	R\$	4.622,31
1.5	mercado	Fornecimento de terra	m <sup>3</sup>	230,00	R\$	21,17	R\$	4.868,64
1.6	05.10.010	Espalhamento de terra	m <sup>3</sup>	230,00	R\$	6,09	R\$	1.401,39
1.7	07.12.020	Compactação de aterro em camadas de 20,0 cm.	m <sup>3</sup>	230,00	R\$	12,70	R\$	2.921,92
1.8	02.10.060	Locação de obra	m <sup>2</sup>	600,00	R\$	1,81	R\$	1.085,40
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>							<b>R\$</b>	<b>22.484,69</b>
<b>2</b>		<b>Quadra Poliesportiva (20,00 x 30,00m)</b>						
2.1	16.04.007 FDE 01/24	QE-12 quadra de esportes/piso de concreto armado/fundação direta-600 m <sup>2</sup> , inclusive faixas demarcatórias	un	1,00	R\$	95729,38	R\$	95.729,38
2.2	33.06.020	Pintura acrílica para quadras e pisos cimentados.	m <sup>2</sup>	600,00	R\$	28,05	R\$	16.830,00
2.3	34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132mm e pintura eletrostática. Altura h = 1,00m, conforme memorial descritivo	m <sup>2</sup>	100,00	R\$	535,23	R\$	53.522,00
2.4	34.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2" sobre gradil em aço galvanizado eletrofundido, montantes metálicos retos, inclusive contraventamentos, pintura na cor preto acetinado. Altura h = 3,00m, conforme memorial descritivo	m <sup>2</sup>	300,00	R\$	290,21	R\$	87.062,00
2.5	24.02.100	Portão de acesso de abrir tubular com 1 folha em tela de aço galvanizado, completa. L x A = 1,20 x 2,50m (2 unidades).	m <sup>2</sup>	6,00	R\$	1131,43	R\$	6.788,58
2.6	16.04.001 - FDE 01/24	QE-03 trave de futebol de salão	un	2,00	R\$	2061,84	R\$	4.123,68
2.7	16.04.001 - FDE 01/24	QE-02 poste para rede vôleibol	par	1,00	R\$	2250,47	R\$	2.250,47
2.8	16.04.025 - FDE 01/24	QE-37 tabela de basquete	un	2,00	R\$	4129,32	R\$	8.258,64
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>							<b>R\$</b>	<b>274.566,70</b>
<b>3</b>		<b>Equipamentos de Ginástica</b>						
3.1	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do Proctor Normal, e = 10,00cm.	m <sup>3</sup>	8,00	R\$	159,30	R\$	1.274,40

Assinado por 4 pessoas: JOAQUIM DOMES, RAYGO LUIZ RODRIGUES, MILENA MALHEIROS FAZANELLI e BRUNO LUIZ FEMINHO FURTADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/DUCCO-958D-83DC-147C e informe o código DUCCO-958D-83DC-147C



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

3.2	16.02.027 - FDE 01/24	Minigüia reta de concreto	m	61,50	R\$	61,07	R\$	3.755,81
3.3	16.80.013 - FDE 01/24	Piso de concreto desempenado com requadro, e=6cm	m²	42,00	R\$	61,50	R\$	2.583,00
3.4	16.80.016 - FDE 01/24	Tela Q-92 para piso de concreto	m²	42,00	R\$	16,49	R\$	692,58
3.5	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil váriascores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	7,00	R\$	161,29	R\$	1.129,03
3.6		<u>Equipamentos de ginástica: madeira de reflorestament o lixada e finalizada com 3 demãos de stain triplo filtr o solar, além de barras metálicas com pintura eletrost ática</u>					R\$	<u>30.731,46</u>
3.6.1	mercado	EQ01 - Barras paralelas	un	2,00	R\$	3254,61	R\$	6.509,23
3.6.2	mercado	EQ02 - Espaldar simples	un	2,00	R\$	4130,11	R\$	8.260,21
3.6.3	mercado	EQ04 - Prancha Abdominal	un	2,00	R\$	2979,89	R\$	5.959,78
3.6.4	mercado	EQ05 - Barras Assimétricas Horizontais	un	1,00	R\$	3962,43	R\$	3.962,43
3.6.5	mercado	EQ06 - Barras Marinheiro	un	4,00	R\$	1509,95	R\$	6.039,80
<b>TOTAL DO ITEM 3</b>							<b>R\$</b>	<b>40.166,22</b>
4		<b>Serviços Complementares</b>						
4.1	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	200,00	R\$	16,00	R\$	3.200,00
4.2	55.01.020	Limpeza geral da obra (periódica e final)	m²	600,00	R\$	8,25	R\$	4.950,00
4.3		<u>Administração local e Canteiro de obra</u>					R\$	<u>19.532,00</u>
4.3.1	02.02.130	Execução de canteiro de obras (abrigo de materiais, escritório e sanitários)	unxms	3,00	R\$	535,97	R\$	1.607,91
4.3.2	02.08.050	Execução de placa de obra em lona com impressão digital com requadro e suporte em madeira	m²	8,00	R\$	72,02	R\$	576,16
4.3.3	02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas com pintura látex acrílico	m²	260,00	R\$	38,08	R\$	9.901,28
4.3.4	COMP.01	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	mês	3,00	R\$	1221,03	R\$	3.663,09
4.3.5	COMP.02	Encarregado de obras com encargos complementares	mês	3,00	R\$	1261,26	R\$	3.783,78
<b>TOTAL DO ITEM 4</b>							<b>R\$</b>	<b>27.682,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 364.900,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. A obra contratada será executada no regime de empreitada por preço global, observado o disposto no Edital e neste contrato.

2.1.1. Na proposta estão previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121.

2.2. O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, sempre reforçado com caução nos termos da Lei, em razão inclusive de tratar-se de retomada de obra antes iniciada, onde se prevê reformas e adequações e construção do quanto previsto no presente Contrato e no Edital que lhe deu origem, o que pode ocorrer a necessidade de alterações, supressões ou aditamentos, desde levadas a termo e autorizadas pela Contratante nos limites da Lei.

2.3. Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

2.4. A fiscalização dos serviços executados cabe ao Eng<sup>o</sup> Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, CREA: 5060738798.

2.5. A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

2.6. Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados se quedaram insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE:

- a) antes do vencimento da garantia;
- b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro da obra em andamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

3.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de R\$ 18.245,00 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º 06-0775-0248847, emitida pelo JUNTO SEGUROS S/A., CNPJ 84.948.157/0001-33, com início de vigência em 06/08/2.024 e seu vencimento previsto para o dia 13/04/2.025.

3.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (item 05.01), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (§ 5º do artigo 59 da Lei 14.133/21).

3.4. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

3.5. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

3.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

3.5.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

3.5.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

3.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

3.6. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

3.6.1. Caso fortuito ou força maior;

3.6.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

3.7. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

3.8. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

3.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas nos termos previstos no Edital e seus anexos.

3.10. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:**

4.1. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

4.1.1. Considera-se data do orçamento estimado do contrato aquela em que o orçamento foi anexado ao processo administrativo da licitação.

4.2. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

4.3. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites permitidos.

4.4. O contratante responderá o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário para análise correta do pedido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

5.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas, condições e anexos do Edital de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 065, de 05 de julho de 2024, levado a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7.399/2024, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Araraquara, observado o item 3.1. deste Contrato.

5.2 Fica aqui consignado a ciência pela contratada, da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da Resolução nº 21/22 do TCE/SP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos por **recurso próprio e recurso de emenda parlamentar individual** codificados, respectivamente, sob os nº:

**728 - 13.01.4.4.90.51.27.812.0030.1.163.01.1100000 e;**  
**2210 - 13.01.4.4.90.51.27.813.0030.1.312.08.8000034**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

7.1. O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização das obras que constitui o objeto deste contrato, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

7.2. O presente contrato terá vigência de 150 (centos e cinquenta) dias contados da sua assinatura. Havendo prorrogação no prazo de execução será acrescentado o mesmo prazo na validade do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Engº Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, CREA: 5060738798, com apoio se necessário, dos profissionais do setor de Engenharia, direta ou indiretamente designados pela Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inadimplência de quaisquer das condições previstas no presente Edital e seus Anexos, a futura contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades, observado o seguinte:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

9.2. Multa de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.3. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.4 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 9.5.

9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos; e

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

9.5. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 9.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,6% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

9.11. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Concluída a obra procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso dela a fim de recebê-la provisoriamente.

10.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 20 (vinte) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

10.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

10.4. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

10.5. A garantia depositada será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS**

11.1. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

11.2. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

11.2.1. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo Eng<sup>o</sup> Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, CREA: 5060738798, assim designado pela CONTRATANTE.

11.2.2. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

11.3. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

11.3.1. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

11.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

11.5. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A extinção do contrato será disciplinada pelas regras constantes no Capítulo VIII, artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A empresa contratada deverá providenciar abertura de matrícula das obras junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND dos serviços, para liberação do último pagamento.

13.2. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

13.3. É vedada a subcontratação.

13.4. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

13.5. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados durante a execução dos serviços;
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

- trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- g) Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços;
- i) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas;
- j) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços;
- k) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:
- 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos e manter diariamente profissional habilitado (Responsável Técnico) durante toda a execução do contrato;
  - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
  - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 4- Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
  - 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas, inclusive com a disponibilidade de segurança do local durante a execução do contrato;
  - 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
  - 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
  - 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;
  - 9- A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.

13.6. É de exclusiva obrigação da contratada os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, não podendo a empresa alegar desconhecimento da regra.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

13.7. A contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.9. Aplicam-se ao contrato as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei Orgânica do Município de Araraquara alterações posteriores e demais normas de direito privado compatíveis com o negócio jurídico e com os princípios da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente contrato em 06 de Agosto de 2.024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

---

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
**Secretária de Esportes e Lazer**

---

**PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA.**  
**CNPJ. N.º 29.495.023/0001-04**  
**EUFEMIO RUIZ NETO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**DJALMA GOMES**  
**RG N° 23.949.904-9**

---

**TIAGO LUIZ RODRIGUES**  
**RG N° 25.603.052-2**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0C0-858D-83DC-147C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 09/08/2024 08:57:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TIAGO LUIZ RODRIGUES (CPF 278.XXX.XXX-02) em 09/08/2024 18:06:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILENA MALHEIROS PAVANELLI (CPF 280.XXX.XXX-98) em 11/08/2024 16:15:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EUFEMIO RUIZ NETO (CPF 353.XXX.XXX-18) em 12/08/2024 08:54:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC BR RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D0C0-858D-83DC-147C>